CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h., atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015 realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.0. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste Edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no ano letivo de 2019 (primeiro semestre) da Prefeitura Municipal de Bom Jardim /RJ.

2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- a) ANEXO I RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS:
- b) ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA E DE DESEMBOLSO:
- c) ANEXO III DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR;
- d) ANEXO IV MODELO DE PROJETO DE VENDA;
- e) ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA
- f) ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO.

3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1° do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1°, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE n° 38 de 16 de junho de 2009, Resolução MEC/FNDE n° 26/2013 e

Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para

Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- III o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.0. FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e provenientes da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

7.0. LOCAL DO CADASTRAMENTO E DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h no período de 14/01/2019 a 21/01/2019 e a data da audiência pública será realizada no dia 22/01/2019 às 9 horas.

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos

aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

8.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. Informo que os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da **Entrega Programada** de acordo com as informações do anexo II, elaboradas pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar.
- 8.2. Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos Gestores escolares, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 **horas,** caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.
- 8.3. A entrega de todos os itens será semanal, às segundas feiras diretamente em cada uma das Unidades Escolares, conforme anexo I.
- 8.4. A entrega dos itens deverá seguir o calendário escolar, respectivamente no período de 04 de fevereiro a 19 de julho de 2019.

9.0. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução MEC/FNDE nº 26/2013 e suas alterações na Resolução nº04, de 2 de abril de 2015. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

10.0. PERÍODO DE FORNECIMENTO

Primeiro semestre do ano letivo de 2019 (04/02/2019 a 19/07/2019).

11.0. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido pela Agricultura familiar, caso o Agricultor não tenha toda a quantidade pedida para atender o primeiro semestre. A previsão de quantidades solicitada, teve como base o per capita das escolas

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	Mercado Gran familia	Mercado Nonna Carmela	Mercado Nutrilar	Preço de referência
01	Abóbora madura	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	kg	800	R\$ 2,89	R\$ 2,79	R\$ 1,99	R\$ 2,56
02	Abobrinha verde	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	kg	500	R\$ 2,29	R\$1,69	R\$2,49	R\$ 2,16
03	Aipim	Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio	kg	2.000	R\$2,19	R\$1,99	R\$2,50	R\$ 2,23



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

		e transporte, colheita recente.						
04	Alface	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	pé	3.000	R\$ 0,99	R\$0,99	R\$1,00	R\$ 0,99
05	Almeirão	Folhas limpas, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	mlh	200	R\$0,99	R\$0,99	R\$1,00	R\$ 0,99
06	Banana Prata	Em pencas, tamanho e coloração uniformes, nem tão verde e nem tão maduro,com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	5.000	R\$ 2,29	R\$2,59	R\$2,99	R\$ 2,62
07	Batata doce	Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme.	kg	1.200	R\$3,19	R\$2,99	R\$1,99	R\$ 2,72
08	Batata inglesa	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e	Kg	2.500	R\$3,19	R\$3,59	R\$1,99	R\$ 2,92

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

	1		ı		1	1	1	Г
		mecânica (rachaduras						
		e cortes), tamanho						
		uniforme, devendo ser						
		graúda.						
09	Beterraba	De casca lisa, com cor	kg	800	R\$2,79	R\$2,69	R\$2,99	R\$ 2,82
		intensa característica						
		da mesma e sem						
		rachaduras ou sinais de						
10	Cenoura	brotos.	lea-	1 200	D¢2 20	D¢3.30	D¢2.00	D¢ 2.50
10	Cenoura	De 1ª qualidade, sem	kg	1.300	R\$2,39	R\$2,39	R\$2,99	R\$ 2,59
		rama, fresca,						
		compacta e firme, sem						
		lesões de origem física ou mecânica,						
		rachadura e corte,						
		tamanho e colorações						
		uniformes, de colheita						
		recente.						
11	Chuchu	De 1ª qualidade, cor	kg	1.500	R\$0,89	R\$0,69	R\$0,99	R\$ 0,86
	Chacha	verde, tamanho e	ι νδ	1.500	1,40,03	11,50,03	11,70,33	11.0,00
ı		coloração uniforme,						
		firme e compacto						
		livres de						
		enfermidades,						
		materiais terrosos,						
		sem danos físicos e						
		mecânicos oriundos						
		do manuseio e						
		transporte.						
12	Couve	1ª qualidade,	mlh	1.500	R\$0,99	R\$0,99	R\$1,00	R\$ 0,99
ı		compacta e firme, sem						
		lesões de origem física						
		e mecânica,						
		perfurações e cortes,						
		tamanho e coloração						
		uniformes, isentas de						
		sujidades parasitas e						
		larvas.						
13	Couve-flor	Parte da flor da	Unid.	500	R\$4,29	R\$3,99	R\$2,49	R\$ 3,59
		hortaliça de elevada						

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MÛNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

14	Espinafre	qualidade, sem defeito, sem traços de coloração, intactas, firme, bem desenvolvida Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	mlh	1.300	R\$0,99	R\$1,99	R\$1,00	R\$ 1,33
15	Feijão	Cor preta, de tamanho uniforme, embalado em saco plástico atóxico, resistente, contendo a data da safra e data de validade.	kg	2.300	R\$3,89	R\$4,99	R\$3,99	R\$ 4,29
16	Goiaba	De primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.000	R\$3,49	R\$2,99	R\$2,89	R\$ 3,12
17	Goiabada lisa	Embalada em plástico atóxico, resistente, contendo a data de produção e validade, feita com a polpa da fruta e açúcar.	500g pacote	1.000	R\$4,20	R\$4,19	R\$2,49	R\$ 3,63
18	Inhame	De primeira qualidade, de coloração e tamanho uniforme,	kg	1.000	R\$4,59	R\$3,99	R\$1,99	R\$ 3,52

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

		sem fungos.						
19	Laranja lima	Coloração característica , sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde, tamanho uniforme	Kg	2.200	R\$2,65	R\$2,99	R\$2,99	R\$ 2,88
20	Laranja pera	Coloração característica, sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde.tamanho uniforme.	kg	2.200	R\$2,29	R\$2,19	R\$2,99	R\$ 2,49
21	Limão Taiti	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	kg	300	R\$4,29	R\$4,99	R\$5,99	R\$ 5,09
22	Maracujá	Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	800	R\$9,95	R\$7,99	R\$3,89	R\$ 7,25
23	Ovo Branco	Ovo de galinha, branco, pesando aproximadamente 50g com data de produção e validade.	dz	2.300	R\$3,39	R\$3,20	R\$4,99	R\$ 3,86

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MÛNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

24	Poncã	De boa qualidade, tamanho e cor uniforme característica da fruta	kg	1.500	R\$3,29	R\$5,69	R\$0,99	R\$ 3,32
25	Quiabo	De boa qualidade, cor verde uniforme, tamanho médio	kg	300	R\$7,96	R\$4,89	R\$4,49	R\$ 5,78
26	Rapadura	Rapadura de cana de açúcar contendo dados de produção e validade	500g pacote	800	R\$8,59	R\$9,89	R\$6,49	R\$ 8,32
27	Repolho	Branco, fresco, limpo, livre de parasitas, com folhas firmes e em perfeito estado, de primeira qualidade, sem rupturas,	kg	500	R\$1,89	R\$2,89	R\$1,99	R\$ 2,26
28	Tempero verde	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	mlh	300	R\$0,99	R\$0,99	R\$1,00	R\$ 0,99
29	Tomate	Com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, de tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	kg	2.000	R\$4,48	R\$4,99	R\$5,49	R\$ 4,98
30	Vagem	Sem danificações físicas, c asca integra. Com cor, sabor e aroma	kg	400	R\$3,69	R\$3,38	R\$3,98	R\$ 3,68

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

				_
	característicos da esp			
	écie.			

Observação: caso haja necessidade de fracionar algum gênero solicitado dessa chamada pública, o mesmo deverá ser embalado em filme PVC para garantir a integridade desse item ao transportar até as Unidades Escolares.

12.0. CRITÉRIOS DE COMPRA:

Os critérios de compras dos gêneros alimentícios terão por base a Resolução MEC/FNDE nº 04/2015.

13.0. DO CRONOGRAMA:

13.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PRIMEIRO	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM
SEMESTRE		
	19	17%
FEVEREIRO		
	17	15%
MARÇO		
ABRIL	20	18%
MAIO	22	25%
JUNHO	17	15%
	10	10%
JULHO		
	114	100%
TOTAL		

13.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

MÊS	1ª entrega	2º Semana	3º Semana	4ª semana	5ª semana
FEVEREIRO	04/02/2019	11/02/2019	18/02/2019	25/02/2019	
MARÇO	11/03/2019	18/03/2019	25/03/2019		
ABRIL	01/04/2019	08/04/2019	15/04/2019	22/04/2019	29/04/2019



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

MAIO	06/05/2019	13/05/2019	20/05/2019	27/05/2019	
JUNHO	03/06/2019	10/06/2019	17/06/2019	24/06/2019	
JULHO	01/07/2019	08/07/2019	15/07/2019		

A planilha de distribuição dos gêneros alimentícios será de acordo com o cronograma acima elencado, podendo sofrer alterações.

14.0. RESULTADO

A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

15.0. DO FORNECIMENTO:

- **15.1.** Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **15.2.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- **15.3.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta chamada pública;
- **15.4.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **15.5.** No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

16.0. FATOS SUPERVENIENTES:

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17.0. FORO:

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18.0. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93: no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- $\S 3^{\circ}$ Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar vencedora no momento da entrega da nota fiscal, em até 30 dias após entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

- II O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo
 (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.
- IV Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.
- V Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.
- VI Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.
- VII Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

20.0. DO ACESSO A CHAMADA PÚBLICA:

O Edital de Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e poderá ser consultado nos horários compreendidos entre **9h às 12h** e **13:30h às 16:30h,** e acesso por outros meios de comunicação à distância através do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br) e através do jornal de grande circulação local.

Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital; poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (DDD 22- 2566 6323) nos horários compreendidos entre **9h às 12h** e **13:30h às 16:30h** e por e-mail: alimentacaoescolar.smebj@gmail.com

21.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Só estarão aptos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

22.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Flávia Cordeiro de Figueiredo, inscrita sob matrícula 10/3565, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que

especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

23.0. DA PUBLICIDADE:

Este Edital de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e regional, além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br).

24.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

25.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- § 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

26.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

26.1. DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, Lei nº11.947/2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MEC/FNDE nº4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

26.2. DO CONTRATANTE:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

27.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

27.1 - Ao final da sessão e declarado o agricultor vencedor pela Entidade Executora, qualquer fornecedor poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os fornecedores poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais fornecedores desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

- 27.2-A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do presente objeto pela Entidade Executora ao vencedor;
- 27.3-O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 27.4-A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;
- 27.5-O recurso contra decisão da Entidade Executora não terá efeito suspensivo;
- 27.6-Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos fornecedores deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;
- 27.7 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Entidade Executora, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;
- 27.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 27.9 Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:
- I recurso, dirigido para a Autoridade Superior, por intermédio da Entidade Executora, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 10.6 deste Edital, nos casos de:
- a) anulação ou revogação do presente objeto;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E-mail: smec.bj@bol.com.br

- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o presente objeto, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 27.10-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 40 do artigo 109 da Lei no 8.666/93).
- 27.11.-Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais fornecedores, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.
- 27.12.-A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 13.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

28.0 DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adiplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

29.0 DO SEGURO:

Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

30.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

- 30.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 30.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

30.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

31.0 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE VENDA:

Os envelopes com as propostas de venda serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no período de 14/01/2019 a 21/01/2019 e no horário 9h às 12h e 13:30h às 16:30h e audiência pública no dia 22 de janeiro de 2019 às 9 horas.

32.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega do objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IV As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;
- V Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
- VI Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Grasiele Azevedo Beltrão de Jesus Secretária Municipal de Educação Mat.: 11/2492 SME

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

1º Distrito:

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira

Endereço: Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

Gestores: Wanilce Conceição P. de Oliveira - Matrícula 10/1869 e Denise Macedo Pinheiro -

Matrícula 10/2516

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22) 2566 2937 E-mail: ceivvp@gmail.com

Alunos: 289

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

Endereço: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Gestores: Sandra Regina Tardin – Matrícula 10/6486 e Renata Salotto Marchetti – Matrícula 10/6458

Telefone: (22) 2566-2811

E-mail: crechedarciliavieirajasmim@yahoo.com.br

Alunos: 75

Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Endereço: Rua Benedicto Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Gestores: Jaqueline Lach Wermelinger – Matrícula 10/3776 e Lucimar Teixeira Pinho Cruz –

Matrícula 10/3771

Telefone: (22) 2566-2995

E-mail: lucinhapinho@yahoo.com.br

Alunos: 49

Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos

Endereço: Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Gestores: Ana Paula Motta Erthal Tardin – Matrícula 10/0492 e Josiâne Piller – Matrícula 10/1820

Telefone: (22) 2566-2992 / (22) 2566-2896

E-mail: emarmandolemos@gmail.com

Alunos: 264

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

5 - Escola Municipal Governador Moreira Franco

Escola Municipal Governador Moreira Franco

Endereço: Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ **Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

Gestores: Fátima Mululo Bianco Salomon - Matrícula 10/2489 e Terezinha de Lourdes Cariello -

Matrícula 10/2473

Telefone: (22) 2566-6786

E-mail: m.unidade.2@gmail.com

Alunos: 294

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral

Endereco: Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo

Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

Gestores: Marcia Torres Pinto – Matrícula 41/6187 e Griciele Neves Cardoso – Matrícula 10/3767

Telefone: (22) 2566-2881

E-mail: professorclirton@gmail.com

Alunos: 316

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

7 - Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa

Endereço: Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Gestores: Tania Maria Jasmim Fernandes - Matrícula 10/3780

Telefone: (22) 2566-2968

E-mail: taniajasmim@yahoo.com.br

Alunos: 63

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000

Telefone: (22) 2566- 6323 - E-mail: smec.bj@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat

Endereço: Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Gestor: Jefferson da Silva França

Telefone: (22) 2566 6223

E-mail: jeferson198928@gmail.com

Alunos: 30

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

2º Distrito:

9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo

Endereço: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão - Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

Gestor: Rose de Fatima Soares Neves – Matrícula 10/1153

Telefone: (22) 2566-5736

E-mail: fatimasoaresneves@gmail.com

Alunos: 124

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza

Endereco: Jaracatiá - São José do Ribeirão - Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min **Gestor:** Thereza Martha Gripp – Matrícula 10/1152

Telefone: (22) 981296104

E-mail: tetegripp2017@gmail.com

Alunos: 50

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

11- Escola Municipal São José

Endereço: Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min **Gestor:** Érica Bravo Werneck - Matrícula 10/6582

Telefone: (22) 981603466

E-mail: bravinhaeb@yahoo.com.br

Alunos: 26

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

12 - Escola Municipalizada César Monteiro

Endereço: Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

Gestores: Lyris Lian Machado Freire - Matrícula 10/0504

Telefone: (22) 2566-5609

E-mail: lyrismachado@gmail.com

Alunos: 330

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta

Endereco: Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José - BomJardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h Gestor: Gustavo Pacheco - Matrícula 10/3898

Telefone: (22) 998192187

E-mail: emzvargemalta@gmail.com

Alunos: 20

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

3º Distrito:

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida

Endereço: Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ. **Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Gestores: Cristiane de Castro Oliveira – Matrícula 10/3781 e Maria Helena Novaes – Matrícula

10/1148

Telefone: (22) 2565-1572 / (22) 2566-3456

E-mail: cemafa@yahoo.com.br

Alunos: 304

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

4º Distrito:

15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal

Endereço: Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

Gestores: Regina Emrich – Matrícula 10/2494 e Angela Maria V. Barria de Alencar – Matrícula

10/3786



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

Telefone: (22) 981686015

E-mail: barria-alencar@bol.com.br

Alunos: 157

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal

Endereço: Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Gestor: Rosicarla Espindola – Matrícula 10/3932

Telefone: (22) 981728363

E-mail: leopoldoerthal2016@gmail.com

Alunos: 55

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

17 - Escola Municipalizada Washington Emerich

Endereco: Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre - Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h / 12h às 16h **Gestor:** Rosimeri Cenira de Azevedo – 10/3607

Telefone: (22) 2566-8050

E-mail: emzwemerich@yahoo.com

Alunos: 95

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, in	scrita no CNPJ N°,	por
intermédio de seu representante	e legal o(a) Sr.(a)	, portador (a) da
Carteira de Identidade nº	, e CPF/MF sob o n°	DECLARA,
para fins do disposto no inciso "V	V" art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações,	que não emprega menores
de 18 (dezoito) anos em trabalhe	o noturno, perigoso ou insalubre e, menor	es de 16 (dezesseis) anos,
executando qualquer trabalho, sal	lvo na condição de aprendiz, a partir dos 14	(quatorze) anos.
Bom Jard	lim ,dede 20	19.
	Associação ou Cooperativa	

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MÛNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJ	ETO DE VENDA DE (GÊNEROS ALIMENT	ÍCIOS DA AGRICULTU	IRA FAMILIAR PARA A	LIMENTAÇÃO ESCOL	AR/PNAE		
	IDENTIFIC	CAÇÃO DA PROPOS	STA DE ATENDIMENTO	O AO EDITAL/CHAMAD	OA PÚBLICA №			
		I - IDEN	NTIFICAÇÃO DOS FOR	RNECEDORES				
			GRUPO FORMA	L				
Nome do Propo	nente		2. CNPJ					
3. Endereço 4. Município/UF			l .					
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP		
8. № DAP Jurídica	<u> </u>	9. Banco	10. Agência Corre	nte	11. Conta Nº da Cor	nta		
12. Nº de Associa	dos	13. Nº de Associ	ados de acordo com a l	_ei nº 11.326/2006	14. Nº de Associado	s com DAP Física		
15. Nome do repre	esentante legal	16. CPF			17. DDD/Fone			
18. Endereço			19. Município/UF		-			
	II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
Nome da Entida	ade		2. CNPJ			3. Município/UF		
4. Endereço			l	5. DDD/Fon				
6. Nome do repres	entante e e-mail			7. CPF				
			II - RELAÇÃO DE PRO	ELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisi	ção*		5. Cronograma de		
			4.1. Unitário	4.2. Total		Entrega dos produtos		
				1.2 5.0.	<u> </u>	produces		
OBS: * Preço publ	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
Declaro estar de a	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
		Assinato	ura do Representante d	o Grupo Formal				
Local e Data					Fone/E-mail:			

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000
Telefone: (22) 2566- 6323 - E-mail: smec.bj@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PRO	JETO DE VENDA D	DE GÊNEROS ALIM	IENTÍCIOS DA AGF	RICULTURA FAMIL	IAR PARA ALIMEN	ITAÇÃO ESCOLAR	/PNAE
	IDENT	TFICAÇÃO DA PRO	POSTA DE ATENE	DIMENTO AO EDIT	AL/CHAMADA PÜ	BLICA Nº	
		1-	IDENTIFICAÇÃO D	OS FORNECEDOI	RES		
GRUPO INFORM	AL						
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF 5. CEP				
6. E-mail (quando houver) 7				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) 10. E-mail/Fone				
			II - FORNECEDORI	ES PARTICIPANTE	S	•	
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. № Agência	6. Nº Conta Corrente
		III- IDENTIFICAÇ	I ÃO DA ENTIDADE	EXECUTORA DO	PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade 2. CNPJ						3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail 7. CPF							
		III - RE	LAÇÃO DE FORNE	ECEDORES E PRO	DDUTOS		
1. Identificação do Agricultor (a) 2. Produto 3. Unidade 4. Quantidade 5. Preço de Aquisição* /Unidade				sição* /Unidade	6.Valor Total		



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço pub	olicado no Edital n x	tal n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
	IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	ocal e Data: Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura				

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ CEP: 28660-000
Telefone: (22) 2566- 6323 - E-mail: smec.bj@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. № da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	9. Banco 10.№ da Agência				11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
				Preço de Aquisição*		Cronograma de
Produto	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Entrega dos produtos
OBS: * Preço publica xxx/xxxx (o mesmo q chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representa	inte Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:			



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A), pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com
sede,CEP, na cidade de,
neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o
Projeto de Venda) (nacionalidade) (estado civil)
(profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)
, em/, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº
, residente e domiciliado (a),
CEP, na cidade de, nos termos do Estatuto
Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na
CHAMADA PÚBLICA, em meios de transporte adequados e em condições corretas de
acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção
contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional
de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e
Nutricional dos beneficiários.
Bom Jardim, de de 2019.
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxx)



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO							
ALIMENTÍC							
<i>MUNICÍPIO</i>	DE	BOM	JARDIM	E () AG	RICULT	OR
FAMILIAR/F	EMPR	EEND]	EDOR	FAMI	LIAR	RUR	AL

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONCALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG 051148419 ISSP/RJ nº CPF/MF 42212656704, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/ empreendedor familiar rural, ___ ____, brasileiro, agricultor, com domicilio no Sítio _____ , Bom Jardim/RJ, inscrito no CPF/CNPJ n° ___, portador da carteira de identidade n.º _____ do ____/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Dispensa à Licitação, previsto no art. 14, § 1º da Lei 11.947, de 16 de julho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº XXXX de XXXXX de XXXX, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2019, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ XXXX** (XXXXXXXXX), pelo fornecimento de XXX (XXXXXXX) quilos de XXXX e o valor de XXXX (XXXXXXXXX), pelo fornecimento de XXXX (XXXXXXXXX) quilos de XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar, no momento da entrega da nota fiscal, em até 30 dias após entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no Edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

- I A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.
- II O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo
 (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.
- IV Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.
- V Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.
- VI Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.
- VII Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T., N.D.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2019 (primeiro semestre), podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1° -. Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1°: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.
- II) Expedir a Nota de Empenho;
- III) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- IV) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VI) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

 $\S2^\circ$: A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, Lei n°11.947/2009 e Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MEC/FNDE n°4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - Advertência;

II - Multa(s);

- III Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
- IV Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- V Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato:
- VI Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- VII Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- VIII O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: smec.bj@bol.com.br

- IX As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;
- X Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega dos produtos e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
- XI Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- XII Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- XIII As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger em fevereiro/2019 e se findará em julho/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XXX de	XXXXX de XXXX.